



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.927, DE 19 DE MARÇO DE 2020
Autógrafo nº 88/2020 – Projeto de Lei nº 95/2020

Autoriza a retirada, nos termos que especifica, de ônus, encargos e condições impostos nas alienações de imóveis do Município autorizadas pela Lei nº 3.224, de 9 de outubro de 1985.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 17 de março de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à retirada dos ônus, encargos e condições impostos nas alienações de imóveis do Município autorizadas pela Lei nº 3.224, de 9 de outubro de 1985.

§ 1º A retirada dos ônus, encargos e condições impostos previstas no “caput” deste artigo depende de requerimento formulado pelo atual proprietário do imóvel endereçado ao titular da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, no qual deverá ser demonstrado, dentre outros:

- I – que o imóvel sobre o qual pendem os ônus, encargos e condições cuja retirada é requerida fora efetivamente alienado em razão da Lei nº 3.224, de 1985; e
- II – que o requerente é, de direito, o atual proprietário do imóvel.

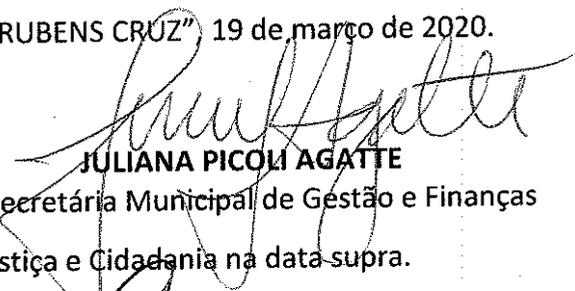
§ 2º Mediante ato fundamentado, a Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico poderá exigir do requerente outros elementos para analisar o requerimento de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 2º Todos os emolumentos, custas, tributos ou preços públicos inerentes à retirada dos ônus, encargos e condições de que trata esta lei deverão ser integralmente assumidos pelo requerente, vedado qualquer dispêndio por parte do Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ” 19 de março de 2020.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).